

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 14/2019**

“Altera o art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §2º do art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100.** (...)”

**§2º.** Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, acrescidas da correção monetária, multa e juros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, desde a data da execução dos serviços até o seu efetivo pagamento.”

**Art. 2º.** Fica revogado o §4º do art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de setembro de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 12 de Setembro de 2019

---

Poder Executivo

.(a)

## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 027/2019.**

Chapadão do Sul – MS, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à alta deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que altera o art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por pretensão:

1. Alterar o valor da multa aplicada aos proprietários de terrenos que infringem o art. 100, reduzindo-a penalidade de 2,0 UFM por metro quadrado para 0,4 UFM, atendendo assim aos pedidos realizados pelos Nobres Vereadores;
2. Revogar o §4º do art. 100, que determina o envio semestral ao Ministério Público da lista com o nome dos infratores. O corpo técnico do Ministério Público dispensou o protocolo destes dados.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

Poder Executivo

.(a)